Estado do Paraná CNPJ: 77774578/0001-20 Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 <u>camaraivp@hotmail.com</u>

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei do Executivo nº 109/2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

- I Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Executivo nº 109/2023**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
- II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
- III Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

expostas as razõ		tadas acerca do Projeto de Lei do Executivo nº 109/2023 , em relação ao voto contrário necessário se faz expor a intrariedade.
Planário Varondo	or Pedro Goedert	aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e
vinte e três.	n rearo coedert,	100 402010 1111 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 1
Favorável	Contrário	Vereador
X	1	Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		Gertrudes Bernardy (Relator)
		José Maria Carneiro (Membro) 446

Estado do Paraná CNPJ: 77774578/0001-20 Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Projeto de Lei do Executivo nº 109/2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

- I Diante das discussões apresentadas acerca do Projeto de Lei do Executivo nº 109/2023, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
- II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

RELATORIO CONTRINCO.
I – Diante das discussões apresentadas acerca do Projeto de Lei do Executivo nº 109/2023 expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Presidente)
X		Emerson da Silva Bertotti (Relator)
OV.		Sandra Mara da Silva

Estado do Paraná CNPJ: 77774578/0001-20 Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hqtmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

Projeto de Lei do Executivo nº 109/2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

- I Diante das discussões apresentadas acerca do Projeto de Lei do Executivo nº 109/2023, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
- II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
- III Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

RELATORIO CONTRINGO.
I – Diante das discussões apresentadas acerca do Projeto de Lei do Executivo nº 109/2023 expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Favorável	Contrário	Vereador
N	/	Sandra Mara da Silva
X		Jaffer Guilherme Saganski Ferreira (Relator)
2		José Maria Carneiro (Membro)

Estado do Paraná CNPJ: 77774578/0001-20 Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 <u>camaraivp@hotmail.com</u>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto de Lei do Executivo nº 109/2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

- I Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Executivo nº 109/2023**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
- II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
- III Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do Projeto de Lei do Exe	
expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessisíntese de motivos em razão da contrariedade.	irio se iaz expor a
sintese de motivos em razão da contrarredade.	
	-

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Favorável	Contrário	Vereador
0	/	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
X.		José Maurino Carniato (Relator)
X		Josane Gorete Disner Teixeira (Membro)